



PROJETO DE LEI N.º 5.735, DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Determina que as empresas concessionárias de rodovias e estradas devem resgatar e prestar assistência veterinária de urgência aos animais atropelados nas vias por elas administradas

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4964/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas concessionárias de rodovias e estradas devem resgatar e prestar

assistência veterinária de urgência aos animais atropelados nas vias por elas administradas.

Parágrafo único. O atendimento mencionado no caput deve ser prestado por profissionais

da Medicina Veterinária devidamente habilitados (as) nos respectivos Conselhos Regionais.

Art. 2º De forma preventiva aos sinistros, as concessionárias descritas nesta Lei podem

adotar as seguintes medidas:

I – fiscalização e monitoramento das áreas com maiores índices de atropelamentos de

animais;

II - aperfeiçoamento das sinalizações e iluminações das vias;

III – promoção de campanhas, eventos e palestras com o tema da Educação Ambiental em

meios de comunicação físicos ou virtuais.

Art. 3º Para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei, as empresas concessionárias podem

celebrar parcerias ou convênios com organizações sociais, universidades e instituições da

iniciativa privada.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir a sua

fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 225 da Constituição Federal assevera que todos têm direito ao Meio

Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia

qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e

preservá-lo.

Ressalte-se que desde a segunda metade do século XX a luta pelo bem-estar animal

atingiu enorme abrangência, algo que contribuiu para a formação de vários movimentos

populares em prol da defesa dos animais.

Todavia, infelizmente, a realidade dos animais que transitam próximos às estradas

brasileiras é bastante preocupante.

Segundo dados publicados pelo Centro Brasileiro de Estudos em Ecologia de

3

Estradas (CBEE), anualmente, milhões de animais são mortos atropelados nas estradas

brasileiras.

Ademais, conforme estatísticas da Polícia Rodoviária Federal, apenas no ano

passado, foram mais de 800 (oitocentos) casos registrados de atropelamentos de animais nas

vias brasileiras.

Neste contexto, surge a presente propositura, com o fito de obrigar que as

concessionárias de rodovias e estradas resgatem e prestem assistência veterinária de

urgência aos animais atropelados nas vias por elas administradas.

Vale salientar que esta iniciativa legislativa também indica que as empresas

concessionárias podem ter uma ação preventiva aos sinistros, com o intuito de diminuir este

elevado número de animais nas vias pátrias.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei

em tela.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2019.

Dep. Célio Studart PV/CE

FIM DO DOCUMENTO